



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Trabalho e  
Desenvolvimento Social*

TERMO DE CONVÊNIO N.º 92 /2015-STDS

SIC: 973419

IG: 873180

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, PARA O FIM NELE INDICADO.**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque n.º 230, Bairro Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Secretário, **Josbertini Virginio Clementino**, portador da Cédula de Registro Geral n.º 97006034775 – SSP/CE, e inscrito no CPF sob o n.º 775.684.513-72, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.733.793/0001-05, com sede na Avenida Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro, Mucambo/CE, denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Prefeito, **Wilebaldo Melo Aguiar**, portador da Cédula de Registro Geral n.º 2005009257626, e inscrito no CPF sob o n.º 258.622.513-91, resolvem firmar o presente Convênio, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual n.º 31.406/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual n.º 31.621/2014, da Lei Estadual n.º 15.674/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015), da Lei Estadual n.º 15.753/2014, (Lei Orçamentária Anual de 2015), do PPA 2012-2015, da Portaria n.º 011/2015 da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, da Lei Federal n.º 8.666/1993, alterada e consolidada, no que couber por força de seu Art. 116, e do Processo Administrativo n.º 4373141/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a execução do **Projeto Estação Família**, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho selecionado/aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. A Concedente, por força deste Convênio, transferirá à Convenente recursos financeiros no valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

**47200002.08.244.050.14328.03.334041.10.0**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA**

3.1. Não será exigida contrapartida do convenente para este convênio, por força da faculdade disposta no Art. 57, §3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2015, por tratar-se de município em situação de emergência, ou calamidade pública.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Convênio terá vigência iniciada na **data de sua assinatura**, expirando sua validade em **31 de dezembro de 2015**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias antes do término do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pelo concedente, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora CEP: 60.130-160  
FAX: (0XX85) 3101-2121 FONE: 3101-4597 E-MAIL: [stds@stds.ce.gov.br](mailto:stds@stds.ce.gov.br)

Daniele Barbosa de Oliveira  
Assessora Jurídica-STDS



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Trabalho e  
Desenvolvimento Social*

atraso, limitado ao prazo estabelecido no caput e § 1º do Art. 15 da Lei Complementar n.º 119/2012, configurando atraso a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso;

5.2. A prorrogação de ofício, de que item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivado na vigência do convênio, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1. Compete ao concedente:**

6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à conveniente, apresentação dos seguintes documentos, atualizados:

6.1.2.1. Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;

6.1.2.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);

6.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;

6.1.2.5. Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CADINE);

6.1.2.6. Certidão de Débitos Municipais;

6.1.3. Certificar-se de que o conveniente está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo convênio, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;

6.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pelo conveniente, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem o Desenvolvimento Técnico Pedagógico, designados pela Secretaria;

6.1.6. Fixar e dar ciência ao conveniente dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste Convênio, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à Entidade conveniente;

6.1.7. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos a serem alocados, assim como as excepcionais propostas de reformulações no Plano de Trabalho;

6.1.8. Exigir, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que todos os atos das licitações e das respectivas dispensas ou contratações por inexigibilidade sejam publicadas no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de transparência exigida pela Lei Complementar n.º 131/2009, quando o conveniente for ente ou entidade pública;

6.1.9. Exigir, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que as licitações destinadas à contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do Plano de Trabalho sejam, total ou parcialmente, realizadas por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, podendo limitar-se a preparar, organizar ou executar determinados atos do procedimento licitatório, quando o conveniente for ente ou entidade pública;

**6.2. Compete ao conveniente:**

6.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

6.2.2. Comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o Plano de Trabalho;

6.2.3. Sob a orientação da concedente, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

6.2.4. Apresentar, por ocasião de cada repasse financeiro à concedente, os seguintes documentos, atualizados:

6.2.4.1. Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;

6.2.4.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);

6.2.4.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;

6.2.4.5. Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CADINE);

6.2.4.6. Certidão de Débitos Municipais;

6.2.5. Manter-se adimplente durante toda a execução do convênio e atualizadas as informações cadastrais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de convênios, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;

Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora CEP: 60.130-160  
FAX: (0XX85) 3101-2121 FONE: 3101-4597 E-MAIL: [stds@stds.ce.gov.br](mailto:stds@stds.ce.gov.br)

Daniele Barbosa de Oliveira  
Assessora Jurídica - TDS









